

# DIÁRIO OFICIAL



## MUNICIPIO DE BEBEDOURO

<http://sp.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/bebedouro/>



### Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - [www.bebedouro.sp.gov.br](http://www.bebedouro.sp.gov.br)

#### LEI Nº 5602 DE 05 DE OUTUBRO DE 2022

**Institui o Campeonato de Futsal Anual no âmbito do município de Bebedouro, que especifica.**

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do município de Bebedouro o Campeonato de Futsal Anual, a ser disputado entre os meses de março e novembro.

**Art. 2º** O Campeonato será organizado pelo Departamento Municipal de Esportes com a participação dos representantes dos times estabelecidos como de futsal e com comprovada ligação com comunidades, bairros ou instituições que representam.

**Art. 3º** Serão aceitos times tanto de Bebedouro quanto de seus distritos.

**Art. 4º** Deverá ser criado um regulamento baseado nas regras consagradas do futebol, levando-se em consideração as limitações técnicas e econômicas que podem surgir, para a viabilização razoável da prática esportiva.

**Art. 5º** O Poder Executivo, através de seu Departamento de Esportes, se comprometerá a incentivar a criação de uma liga amadora de futsal para que os times ganhem autonomia deliberativa e financeira.

**Art. 6º** O Campeonato contará com um número par de times, os quais, a depender da quantidade, serão divididos em grupos; caso o número seja ímpar, se buscarão meios alternativos para um campeonato justo e igualitário.

**Art. 7º** O Poder Executivo disponibilizará seus CSUs e demais equipamentos públicos com quadras aptas a receber os jogos, e que possuam vestiários e demais condições satisfatórias para a prática esportiva.

**Art. 8º** Os times se comprometerão a zelar pelos equipamentos públicos disponibilizados, arcando com qualquer avaria provocada por possíveis maus usos.

**Art. 9º** O campeonato tem o intuito de promover esporte e lazer de qualidade, democrático e inclusivo.

**Art. 10.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

*“Deus Seja Louvado”*



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

**Art. 11.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 05 de outubro de 2022

**Lucas Gibin Seren**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 05 de outubro de 2022

**Ivanira A de Souza**  
**Secretaria**